



Prefeitura de Amontada

LEI nº1161/2017,

DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o reparcelamento e/ou parcelamento de débitos do Município de Amontada-Ceará com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada - Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o reparcelamento e parcelamento dos débitos do Município de Amontada – Ceará, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Amontada – Ceará (AMONTADAPREV), relativos as competências até março de 2017, observando-se o disposto nos artigos 5º e 5º-A, da Portaria MPS nº 402/2008, com redação dada pela Portaria MF nº 333/2017, a saber:

I – os débitos oriundos de contribuição previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) serão reparcelados e/ou parcelados até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II – os débitos oriundos de contribuição previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas serão reparcelados e/ou parcelados em até 200 (duzentas) parcelas mensais, iguais e consecutivas;

PREFEITURA DE AMONTADA
CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Rua Martins Teixeira, 1360 – Torres CEP: 62540-000
www.amontada.ce.gov.br / governodeamontada@gmail.com

RECEBIDO
Narciso Gonçalves B. dos Santos
01/12/2017
mt, 000018-3



Prefeitura de Amontada

III – os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias serão reparcelados e/ou parcelados em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;

Art. 2º Após março de 2017 é vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 3º Para a apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescidos de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e/ou reparcelamento.

§ 1º As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescidas de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento e/ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescidas de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a determinar o desconto mensal das parcelas vincendas para débitos de recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para a efetivação das obrigações aqui estipuladas no termo de reparcelamento e/ou parcelamento.

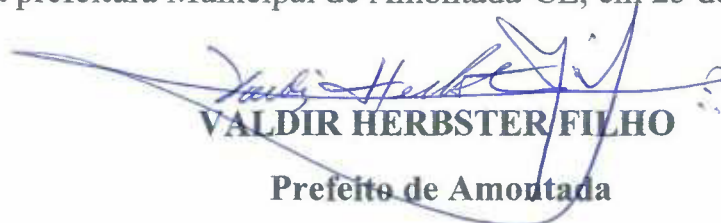


Prefeitura de **Amontada**

Parágrafo Único. A autorização para o desconto do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e/ou parcelamento e de autorização fornecida à instituição financeira responsável pelo pagamento das cotas e vigorará até a quitação do débito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as leis anteriores que trataram da matéria.

Paço da prefeitura Municipal de Amontada-CE, em 25 de outubro de 2017.


VALDIR HERBSTER FILHO
Prefeito de Amontada



Prefeitura de
Amontada

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: “**LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL** – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova e a quem possa interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal, Amontada-Ceará, no ano 2017 a **Lei Municipal nº 1161/2017 – Dispõe sobre o reparcelamento e/ou parcelamento de débitos do Município de Amontada-Ceará com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências.**

Amontada-CE, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2017.


VALDIR HERBSTER FILHO

Prefeito de Amontada